



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: GVIX Educação Ltda.	UF: ES	
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade América, com sede no município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo.		
RELATORA: Monica Sapucaia Machado		
e-MEC Nº: 201910563		
PARECER CNE/CES Nº: 102/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 18/2/2025

I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o recredenciamento da Faculdade América, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201910563.

Segue transcrição, *ipsis litteris*, do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior – IES:

[...]

2. DA MANTIDA

A Instituição em referência está situada na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, nº 165, bairro Marbrasa – Cachoeiro de Itapemirim – ES – CEP 29313-656.

Ato regulatório:

<i>Ato Credenciamento</i>
<i>Portaria MEC nº 1103, de 24/11/2015, publicada no DOU de 30/11/2015.</i>

Índices da IES:

<i>CI - Conceito Institucional:</i>	3	2022
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD:</i>	-	-
<i>IGC - Índice Geral de Cursos:</i>	-	-

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pelo GVIX Educação Ltda (cód. 15805), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.408.344/0001-13, com sede no município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo.

Conforme exigências previstas no §4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da

regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 17/10/2024, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Validade: 25/01/2025.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 13/10/2024 a 11/11/2024.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos de graduação ofertados pela Instituição, consulta em 17/10/2024:

CURSOS	MODALIDADE	ATOS REGULATÓRIOS	FINALIDADES	CONCEITOS
Arquitetura e Urbanismo, bacharelado (cód. 1189947)	Presencial	Portaria SERES nº 59, de 06/04/2023.	Reconhecimento de Curso	CC – “4”
Enfermagem, bacharelado (cód. 1534525)	Presencial	Portaria SERES nº 1169, de 22/10/2021.	Autorização de Curso	CC – “4”
Engenharia Civil, bacharelado (cód. 1190236)	Presencial	Portaria SERES nº 1010, de 11/12/2015.	Autorização de Curso	CC – “3”
Psicologia, bacharelado (cód. 1441572)	Presencial	Portaria SERES nº 376, de 21/08/2019.	Autorização de Curso	CC – “5”

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 17/10/2024, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
202417100	Autorização de Curso	Biomedicina, bacharelado	DESPACHO SANEADOR
202416590	Autorização de Curso	Fonoaudiologia, bacharelado	DESPACHO SANEADOR
202416451	Autorização de Curso	Terapia Ocupacional, bacharelado	DESPACHO SANEADOR
202416302	Autorização de Curso	Odontologia, bacharelado	DESPACHO SANEADOR
202328491	Autorização de Curso	Gestão Comercial, tecnológico	PARECER FINAL
202328493	Autorização de Curso	Marketing, tecnológico	SEC - RECURSO
202306953	Autorização de Curso	Medicina, bacharelado	DESPACHO SANEADOR
202305936	Credenciamento EAD		PARECER FINAL
202305973	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	Gestão de Recursos Humanos, tecnológico	PARECER FINAL
202305974	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	Gestão Financeira, tecnológico	PARECER FINAL
202223268	Reconhecimento de Curso	Psicologia, bacharelado	PARECER FINAL
202217519	Autorização	Fisioterapia, bacharelado	PARECER FINAL
202216488	Autorização	Direito, bacharelado	PARECER FINAL

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 153069, realizada nos dias de 16/03/2022 a 18/03/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,20
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	2,80
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	2,50
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	2,33
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	3,13
Conceito Final Contínuo: 2,82	
CONCEITO FINAL FAIXA: 3	

A IES impugnou o Relatório de Avaliação.

Por sua vez, a Secretaria não impugnou o Relatório de Avaliação.

Após análises, a CTAAP votou pela reforma do relatório de avaliação, majorando o conceito do indicador abaixo:

3,12 de 2 para 3.

Por conseguinte, a CTAAP emitiu o Relatório de Avaliação Reforma Parecer nº 178854, por meio do qual alterou o conceito do Eixo 3 - Políticas Acadêmicas, nos seguintes termos:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,20
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	2,80
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	2,63
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	2,33
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	3,13
Conceito Final Contínuo: 2,83	
CONCEITO INSTITUCIONAL: 3	

Embora a avaliação institucional tenha alcançado conceito satisfatório, os Eixos obtiveram conceitos inferiores ao mínimo estabelecido pelo art. 3º, da PN nº 20/2017. Conforme quadro abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	2,80
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	2,63
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	2,33

Após análise dos elementos de instrução processual, especialmente do Relatório de Avaliação nº 153069 reformado, considerando o conceito insatisfatório nos eixos acima, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a Faculdade América, nos termos dos artigos 53 e 54, do Decreto nº 9.235/2017, e da Portaria Normativa nº 20/2017.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 05/08/2024 a 07/08/2024, e resultou no Relatório nº 216167.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	5,00
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,70
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,00
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	3,63
Conceito Final Contínuo: 4,16	
CONCEITO INSTITUCIONAL: 4	

A IES impugnou o Relatório de Avaliação.

Por sua vez, a Secretaria não impugnou o Relatório de Avaliação.

Após análises, a CTAA vetou pela reforma do relatório de avaliação, majorando o conceito dos indicadores abaixo:

5.11 de 1 para 3.

5.13 de 2 para 4.

Por conseguinte, a CTAA emitiu o Relatório de Avaliação Reforma Parecer nº 224148, por meio do qual alterou o conceito do Eixo 5 - Infraestrutura, nos seguintes termos:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	5,00
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,70
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,00
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	3,88
Conceito Final Contínuo: 4,23	
CONCEITO INSTITUCIONAL: 4	

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento e recredenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de recredenciamento da Faculdade América (cód. 17749), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos - PN nº 20/2017	Sim	Não
Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios		
I. CI igual ou maior que três; Justificativa: A IES obteve conceito “5” na avaliação in loco.	X	

<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i>	X	
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i> <i>Justificativa: A IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC.</i>	X	
<i>IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e</i> <i>Justificativa:</i> <i>O Plano de Fuga, em caso de incêndio e laudo encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.</i> <i>A IES anexou o Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros Militar, disponível em complemento endereço, com validade até 07/02/2025.</i>	X	
<i>V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</i> <i>Justificativa:</i> <i>Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Validade: 25/01/2025.</i> <i>Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 13/10/2024 a 11/11/2024.</i>	X	

Requisitos - PN nº 20/2017	Sim	Não	Não Se Aplica
<i>Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):</i>			
<i>I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X		
<i>II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso</i> <i>Não se aplica.</i>			X
<i>III. política de atendimento aos discentes;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4”.</i>	X		
<i>IV. processos de gestão institucional;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</i>	X		
<i>V. salas de aula;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4”.</i>	X		
<i>VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i> <i>Não se Aplica</i>			X
<i>VII. infraestrutura tecnológica;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP reformado, este indicador recebeu conceito “4”.</i>	X		
<i>VIII. infraestrutura de execução e suporte;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4”.</i>	X		
<i>IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador obteve conceito “3”</i>	X		
<i>X. AVA, quando for o caso;</i> <i>Não se aplica</i>			X
<i>XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</i>	X		
<i>XII. bibliotecas: infraestrutura;</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</i>	X		

Da análise dos autos, conclui-se que a Instituição em referência possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização

administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Os resultados obtidos na avaliação pós-protocolo de compromisso sinalizam que a IES conseguiu superar a contento as fragilidades apontadas na primeira avaliação.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, os quais se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

O Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros Militar, disponível em complemento endereço, possui validade até 07/02/2025.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

*Destarte, considerando que o processo de recredenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.*

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da Faculdade América (cód. 17749), situada na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, 165 – Marbrasa – Cachoeiro de Itapemirim – ES – CEP 29313-656, mantida pela GVIX Educação Ltda (cód. 15805), com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

Observa-se que a SERES sugere o deferimento do pedido de recredenciamento da Faculdade América, visto que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU, em 18 de setembro de 2018.

A instituição apresentou Conceito Institucional – CI igual a quatro em 2024. A avaliação *in loco* atribuiu os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	5,00
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,70
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,00

Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	3,63
Conceito Final Contínuo: 4,16	
Conceito Final Faixa: 4	

Diante do exposto, esta Relatora acompanha a sugestão da SERES e apresenta o voto favorável ao pedido de recredenciamento da Faculdade América.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade América, com sede na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, nº 165, bairro Marbrasa, no município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo, mantida pela GVIX Educação Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2025.

Conselheira Monica Sapucaia Machado – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente